



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5122, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 REVOGADA PELA LEI Nº 5344/2012.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA [LEI MUNICIPAL Nº 4.630, DE 18 DE JUNHO DE 2007](#), QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DISTRITO EMPRESARIAL, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E OUTROS BENEFÍCIOS ÀS SOCIEDADES EMPRESARIAIS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 7º, da [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às sociedades empresariais benefícios referentes a obras de infraestrutura e despesas iniciais de implantação, levando em consideração o binômio oportunidade/conveniência, a disponibilidade financeira e orçamentária."

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 7º, da [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), que passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º Os benefícios previstos no § 2º deste serão concedidos mediante Laudo elaborado pela Defesa Civil do Município, acompanhado de fotografias do local e da obra realizada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização deverão ser comunicados a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba."

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 7º da [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), com a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 5º Os benefícios referentes a obras de infraestrutura e despesas iniciais de implantação de que trata o caput deste artigo, serão de 3% (três por cento) sobre o investimento constante no cronograma de obra físico e financeiro apresentado, limitado ao valor total máximo de 9.000 UFMP's.

§ 6º A concessão dos benefícios referentes a obras de infraestrutura e despesas iniciais de implantação dependerá:

I - Da aprovação pelo Chefe do Executivo do relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Finanças, acompanhado do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - Autorização legislativa de que trata o § 1º deste artigo.

§ 7º O recebimento dos benefícios referentes a obras de infraestrutura e despesas iniciais de implantação pela sociedade empresarial ocorrerá em 30 dias a contar da cientificação do valor aprovado pelo Município, em até 10 parcelas.

§ 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico acompanhará se a execução do cronograma físico e financeiro está de acordo com o apresentado, emitindo relatórios bimestrais.

§ 9º Para fazer jus aos benefícios referentes a obras de infraestrutura e despesas iniciais de implantação de que trata o caput deste artigo, será exigida da sociedade empresarial carta fiança ou garantia real, devendo neste último caso, o imóvel pertencer à circunscrição imobiliária do Município de Pindamonhangaba, em valor equivalente ao valor do benefício concedido, assim como, outras condições a serem estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 10. Em caso de paralisação da obra ou atraso injustificado do cronograma apresentado será imediatamente suspenso o recebimento de qualquer parcela até o seu retorno.

§ 11. Constatada a paralisação definitiva da obra, será executada a garantia de que trata o § 9º em favor da Administração Municipal.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal